AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E À CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

No montante total de até

R$ 250.000.000,00*

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

Valor Unitário das Cotas (conforme abaixo definido): R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos) (conforme abaixo definido) ("**Preço de Emissão**")
Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida): R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada
Preço Efetivo (conforme abaixo definido): R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) por Cota subscrita ("**Preço Efetivo**")
Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas: 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro)
Código ISIN das Cotas: BRJUROCTF002
Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"): JURO11
Registro da Oferta na CVM sob o nº [•], em [•] de [•] de 2022
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("**Fundo**"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 42.730.834/0001-00, representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Cotas**"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo ("**Emissão**"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento (conforme abaixo definido) e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação do aviso ao mercado da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Aviso ao Mercado**"), conforme será apurado pelo Administrador ("**Preço de Emissão**" ou "**Valor Unitário das Cotas**"), perfazendo o montante de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM nº 400**") e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM nº 555**" e "**Oferta**", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 49.766 (quarenta e nove mil, setecentas e sessenta e seis) Cotas, a ser apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão ("**Quantidade Mínima de Cotas**"), correspondentes a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), na Data de Liquidação. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar. O Fundo poderá, por meio da Gestora (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão ("**Cotas do Lote Adicional**"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador ("**Lei nº 12.431**" e "**FI-Infra**"), incluindo, mas não se limitando a, cotas do Sparta Infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.140.450/0001-92 ("**FI-Infra Master I**") e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora (conforme abaixo definido).

A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("**Instituições Participantes da Oferta**") exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76 ("**RBI**" ou "**Coordenador Líder**"), podendo ser realizada a contratação de instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro como coordenadores contratados por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). ("Coordenador(es) Contratado(s)" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder "**Coordenadores**"). As Cotas serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: **(a)** investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e que formalizem um ou mais pedidos de reserva e/ou pedido de subscrição durante o período de reserva e/ou período de subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Não Institucionais**"); e **(b)** fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"). Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme indicada no Prospecto Definitivo da Oferta ("**Data de Liquidação**"). O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Quando da integralização das Cotas, o Investidor, inclusive aqueles que subscreverem Cotas no âmbito do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), deverá pagar uma taxa no valor de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujo percentual será apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: **(a)** da Comissão de Distribuição (conforme abaixo definido); **(b)** dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(c)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(d)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("**B3**"), bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; **(e)** dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(f)** dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e **(g)** dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Aplicação Inicial Mínima**"), sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("**Gestora**").

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 01 de julho de 2021. Em 29 de julho de 2022, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberações do Administrador, datadas de 24 de junho de 2022 e 01 de agosto de 2022. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição de Cotas, a partir de 09 de agosto de 2022, as quais somente serão confirmadas após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar).

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, do Administrador, da Gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta estarão disponíveis nos sites do Administrador, do Coordenador Líder, das demais Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 24 de junho de 2022. Registro de funcionamento do Fundo concedido em 10 de setembro de 2021.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU AS COTAS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. AO DECIDIR SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

Coordenador Líder

RB Investimentos

Administrador

btg pactual

Assessor Legal da Oferta

MONTEIRO RUSU
Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

Gestor

SPARTA
FUNDOS DE INVESTIMENTO

Participantes Especiais

A data deste Prospecto Preliminar é 02 de agosto de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 1

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA 11

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 23

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR 25

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 27

CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA 29

Oferta e Regime de Distribuição 29
Autorização da Emissão das Cotas 29
Montante e Quantidade Inicial de Cotas 29
Opção de Lote Adicional 29
Distribuição Parcial 29
Valor Unitário das Cotas 30
Preço de Emissão 30
Taxa de Distribuição Primária 30
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor 30
Características, Vantagens e Restrições das Cotas 30
Depósito e Negociação das Cotas na B3 30
Histórico Patrimonial do Fundo 31
Emissões Anteriores 31
Histórico das Negociações 32
Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta 34
Período de Distribuição 34
Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta 34
Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação 34
Subscrição e Integralização das Cotas 34
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta 35
Devolução e Reembolso aos Investidores 36
Público Alvo e Inadequação do Investimento 36
Direito de Preferência 37
Procedimento de Alocação 38
Procedimento de Distribuição das Cotas 38
Plano de Distribuição 38
Oferta Institucional e Não Institucional 39
Oferta Não Institucional 39
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional 41
Oferta Institucional 42
Critério de Colocação da Oferta Institucional 43
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional 43
Alocação e Liquidação da Oferta 43
Condições do Contrato de Distribuição 44
Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais 44
Consulta do Contrato de Distribuição 44
Participantes Especiais 44

Relação entre: (a) a Gestora e o Administrador; e (b) os Coordenadores 45
Relação entre: (a) a Gestora e o Administrador; (b) os Coordenadores; e (c) os Participantes Especiais 46
Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta 46
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço 47
Formador de Mercado 47
Destinação dos Recursos 47

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 49

Denominação 51
Base Legal e Classificação ANBIMA 51
Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA 51
Objeto, Forma de Constituição e Prazo de Duração 51
Público Alvo e Inadequação do Investimento 51
Objetivo de Investimento 51
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira 51
Demais Informações sobre a Política de Investimento 55
Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais 55
Gerenciamento de Riscos 55
Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo 56
Taxas 56
Principais Fatores de Risco do Fundo 56
Visão da Gestora e Aspectos Comerciais do Fundo 56
Visão da Gestora sobre o setor de infraestrutura 56
Visão da Gestora sobre o mercado de debêntures incentivadas 58
Visão da Gestora sobre FI-Infra 59
Histórico do Fundo 60
Distribuição de Proventos 60
Valor Histórico de Negociação das cotação 60
Rentabilidade Acumulada 61
Atribuição de performance 61
Comparativo 61

FATORES DE RISCO 63

Sobre os Fatores de Risco 65
Riscos de Mercado 65
Fatores Macroeconômicos 65
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira 65
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis 65
Risco de Pandemia e da COVID-19 66
Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo 66
Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas 66
Riscos de Crédito 66
Pagamento Condicionado das Cotas 66
Ausência de Garantias das Cotas 66
Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados 67
Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados 67

Investimento em Ativos de Crédito Privado 67
Renegociação de Contratos e Obrigações 67
Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros 67
Cobrança Extrajudicial e Judicial 67
Patrimônio Líquido Negativo 67
Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados 68
Riscos Setoriais 68
Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados 68
Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura 69
Desenquadramento do Fundo 69
Risco de Perda do Benefício Tributário 69
Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura 70
Riscos de Liquidez 70
Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra 70
Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros 70
Fundo Fechado e Mercado Secundário 70
Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida 70
Riscos de Descontinuidade 70
Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos 70
Dação em Pagamento dos Ativos 71
Observância da Alocação Mínima 71
Riscos Operacionais 71
Falhas Operacionais 71
Troca de Informações 71
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços 71
Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços 71
Discricionariedade da Gestora 72
Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia 72
Risco de Fungibilidade 72
Riscos de Concentração 72
Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados 72
Concentração em Ativos Financeiros 72
Risco De Pré-Pagamento 72
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. 72
Risco Proveniente do Uso de Derivativos 73
Operações de Derivativos 73
Riscos de Governança 73
Quórum Qualificado 73
Caracterização de Justa Causa 73
Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples 73
Concentração das Cotas 73
Emissão de Novas Cotas 73
Riscos Ambientais e Socioambientais 74
Outros Riscos 74
Precificação dos Ativos 74

Inexistência de Garantia de Rentabilidade 74
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos 75
Eventual Conflito de Interesses 75
Restrições de Natureza Legal ou Regulatória 75
Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas 75
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra 75
Tributação da Distribuição de Rendimentos 76
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado 76
Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções 76
Estudo de Viabilidade 76
Risco da Oferta 76
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 76
Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas 77
Risco de Diluição Imediata no Valor dos Investimentos 77

COTAS 79

Características Gerais 81
Classe de Cotas 81
Regras de Movimentação 81
Emissão e Distribuição das Cotas 81
Direito de Preferência 81
Subscrição e Integralização das Cotas 82
Depósito e Negociação das Cotas 82
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas 83
Valorização das Cotas 84
Assembleia Geral de Cotistas 84
Competência 84
Procedimento de Convocação 85
Instalação e Deliberação 85
Liquidação do Fundo 87
Informações Complementares 87
Encargos do Fundo 87
Política de Divulgação de Informações 88
Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações 88
Atendimento aos Cotistas 89

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 91

Regras de Tributação do Fundo 93
Tributação Aplicável ao Fundo 93
Tributação Aplicável aos Cotistas 93
Cotista Residente no Brasil 94
Cotista Residente no Exterior 94
Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento 95

HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PREADORES DE SERVIÇOS 97

Administrador 99
Gestora 99
Equipe da Gestora 100

ANEXOS 103

ANEXO I ATOS DO ADMINISTRADOR QUE DELIBERARAM A APROVAÇÃO DA EMISSÃO 105

ANEXO II ATO DO ADMINISTRADOR QUE DELIBEROU A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E REGULAMENTO ATUAL 113

ANEXO III DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR 115

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 119

ANEXO V ESTUDO DE VIABILIDADE 123

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO

Para os fins deste Prospecto Preliminar, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento:

Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
Alocação Mínima	Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve ser aplicado em Cotas de FI-Infra e após 2 (dois) anos contados data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação da Gestora.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
Ativos Incentivados	Em conjunto, **(a)** as Debêntures Incentivadas; e **(b)** outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
Auditor Independente	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Carta Proposta	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Comissão de Coordenação e Estruturação	Comissão de coordenação e estruturação a ser paga aos Coordenadores e Participantes Especiais prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais", deste Prospecto. A comissão de coordenação e estruturação será paga pela Gestora.
Comissão de Distribuição	Comissão de distribuição a ser paga aos Coordenadores e Participantes Especiais prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais", deste Prospecto. A comissão de distribuição será paga com os recursos da Taxa de Distribuição Primária.
Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	O comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência.
Contrato de Distribuição	Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 3ª Emissão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Coordenador Líder e a Gestora.
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora.
Coordenador Líder	**RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76.
Coordenador(es) Contratado(s)	Significam as instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro a serem contratadas como coordenador contratado por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o(s) Coordenador(es) Contratado(s), quando mencionados em conjunto, conforme aplicável.
Cotas	Cotas de emissão do Fundo.
Cotas do Lote Adicional	Lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, por meio do exercício da Opção de Lote Adicional.
Cotas de FI-Infra	Cotas de emissão dos FI-Infra.

Cotas de FI-Infra Master I	Cotas de emissão do FI-Infra Master I.
Cotas de FI-Infra Master II	Cotas de emissão do FI-Infra Master II.
Cotas de FI-Infra Master III	Cotas de emissão do FI-Infra Master III.
Cotistas	Investidores que venham a adquirir Cotas.
Critérios de Restituição de Valores	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 555, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nos termos dos Artigos 111 ou 113 da Instrução CVM 555.
Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-4.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Período do Direito de Preferência	14 de setembro de 2022.
Data de Liquidação	Data, conforme prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", do Prospecto Definitivo, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.
Data de Liquidação do Período do Direito de Preferência	27 de setembro de 2022.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431: **(a)** por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; **(b)** por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou **(c)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
Deliberação da Oferta	Em conjunto, a deliberação do Administrador, datada de 24 de junho de 2022, que aprovou a Emissão e a Oferta, bem como a deliberação do Administrador, datada de 01 de agosto de 2022, que rerratificou a deliberação anterior.
Despesas	Custos de Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, **(a)** despesas com impressões e publicações, conforme o caso; **(b)** despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; **(c)** custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; **(f)** despesas com roadshow, reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e **(g)** demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Dia Útil	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito de Preferência	Nos termos do item Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do Anuncio De Início, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas.
Distribuição de Rendimentos	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Capítulo VII do Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 83 do presente Prospecto Preliminar. A Gestora poderá a qualquer momento durante o Prazo de Duração deliberar pela amortização das Cotas do Fundo para os fins de Distribuição dos Rendimentos.
Emissão	3ª (terceira) emissão de Cotas.
Estudo de Viabilidade	Estudo de viabilidade elaborado pela Gestora, conforme Anexo V ao presente Prospecto Preliminar.
Fator de Proporção para Subcrição de Cotas	O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período do Direito de Preferência, equivalente a 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
FI-Infra	Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando, o FI-Infra Master I, FI-Infra Master II e FI-Infra Master III.
FI-Infra Master I	Sparta Infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.140.450/0001-92.
FI-Infra Master II	Sparta Infra Master II Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.063.231/0001-45.
FI-Infra Master III	Sparta Infra Master III Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.339.598/0001-49.
Fundo	Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00.
Gestora	**SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004.

Grupo Econômico	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
Instrução CVM nº 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
Instrução CVM nº 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
Instrução CVM nº 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
Investidores	Em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima.
Investimentos Temporários	Nos termos do artigo 24, da Instrução CVM nº 555, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa curto prazo” ou “renda fixa simples”.
IOF/Câmbio	Imposto sobre Operações de Câmbio.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IR	Imposto de Renda.
Jurisdição de Tributação Favorecida	País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
Justa Causa	Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora: (i) descumprimento pela Gestora de suas obrigações,

	deveres ou atribuições especificadas no contrato de gestão do Fundo ou, enquanto Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, no contrato de gestão dos FI-Infra, conforme apurado em decisão judicial final irrecorrível; (ii) caso a Gestora ou qualquer de seus sócios, administradores ou diretores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial final irrecorrível; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Gestora. A substituição da Gestora sem Justa Causa está sujeita à deliberação dos Cotistas que detenham a maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação, e a caracterização de "Justa Causa" pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Caracterização de Justa Causa", na página 73 deste Prospecto Preliminar.
Lei nº 4.131	Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962.
Lei nº 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Mês-Calendário	Cada mês do calendário civil.
Oferta	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Oferta Institucional	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 42 do presente Prospecto Preliminar.
Oferta Não Institucional	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 39 do presente Prospecto Preliminar.
Opção de Lote Adicional	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.
Participantes Especiais	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelos Coordenadores mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, a serem identificadas no Prospecto Definitivo.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.

Pedido de Subscrição	Pedido de subscrição firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
Período de Distribuição	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e **(a)** o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Período do Direito de Preferência	Período em que os atuais Cotistas poderão exercer ou ceder seu Direito de Preferência, conforme "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.
Período de Reserva	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 32 do presente Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
Período de Subscrição	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 32 do presente Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Subscrição.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Plano de Distribuição	Plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 38 do presente Prospecto Preliminar.
Preço Efetivo	Valor efetivo por Cota efetivamente integralizada, correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) por Cota subscrita, a ser apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, na Data de Liquidação.
Preço de Emissão ou Valor Unitário das Cotas	Valor equivalente a R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, conforme será apurado pelo Administrador.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo foi aprovada por meio do "Ato do Administrador do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfólio 1793", datado de 08 de setembro de 2021, e contou com a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, perfazendo o montante total de até R$

	150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), distribuídas por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM nº 400. Na primeira emissão foram subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo 317.885 (trezentas e dezessete mil oitocentas e oitenta e cinco) Cotas, perfazendo o montante de: (i) R$ 32.688.114,55 (trinta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão; e (ii) R$ 31.788.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), sem considerar pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão. A distribuição pública das Cotas da primeira emissão do Fundo foi encerrada em 09 de dezembro de 2021.
Segunda Emissão	A segunda emissão de Cotas do Fundo foi aprovada por meio do "Ato do Administrador do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", datado de 07 de abril de 2022, bem como foi realizada por meio de oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476. Na segunda emissão foram subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo 584.511 (quinhentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e onze) Cotas, perfazendo o montante de: (i) R$ 60.169.562,34 (sessenta milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão; e (ii) R$ 60.000.054,15 (sessenta milhões e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sem considerar pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da segunda emissão. A distribuição pública das Cotas da segunda emissão do Fundo foi encerrada em 16 de maio de 2022.
Procedimento de Alocação	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.
Prospecto Definitivo	O "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 3ª Emissão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	O presente "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 3ª Emissão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado".
Quantidade Inicial de Cotas	Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas.

Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 49.766 (quarenta e nove mil, setecentas e sessenta e seis) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, correspondente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.
Regulamento	Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente Prospecto Preliminar.
Rendimentos	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.
Reserva de Encargos	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data de Liquidação até a liquidação do Fundo.
Resolução CMN nº 4.373	Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Resolução CMN nº 4.661	Resolução CMN n° 4.661, de 25 de maio de 2018.
Resolução CVM nº 13	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.
Resolução CVM nº 21	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM nº 27	Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
Resolução CVM nº 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM nº 35	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Taxa de Distribuição Primária	Taxa destinada para o pagamento ou o reembolso: (a) da Comissão de Distribuição; (b) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) da taxa de registro da Oferta na CVM; (d) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (e) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (g) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Valor Unitário da Cota, cujo percentual será apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Taxa de Distribuição Primária”, na página 30 do presente Prospecto Preliminar. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais.
Trimestre	Cada conjunto de 3 (três) meses-calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “Informações Relativas à Oferta”, “Características do Fundo” e “Cotas”, nas páginas 27, 49 e 79 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

Fundo	Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.
Forma de Constituição	Condomínio fechado.
Prazo de Duração	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestora	Sparta Administradora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	**RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76.
Autorização da Emissão	A Emissão foi aprovada pela Deliberação do Administrador, datada de 24 de junho de 2022, bem como a deliberação do Administrador, datada de 01 de agosto de 2022, que rerratificou a deliberação anterior.
Regime de Distribuição	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo da Oferta será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Quantidade Inicial de Cotas	A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) de Cotas, podendo a referida quantidade ser: (a) aumentada em virtude da opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, do Prospecto Definitivo.
Lote Adicional	O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) de Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As

	Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade Mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 49.766 (quarenta e nove mil, setecentas e sessenta e seis) de Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, correspondente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas. No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso. No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do

	cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Preço de Emissão ou Valor Unitário das Cotas	Valor equivalente a R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, conforme será apurado pelo Administrador.
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor (conforme abaixo definido), inclusive aqueles que subscreverem Cotas no âmbito do Direito de Preferência, deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do Preço de Emissão, cujo percentual será apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (a) da Comissão de Distribuição; (b) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) da taxa de registro da Oferta na CVM; (d) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (e) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (g) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 79 do presente Prospecto Preliminar. **LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva e do Período de Subscrição, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão integralizar as Cotas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto à B3 e/ou ao Escriturador. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva e/ou o Pedido de Subscrição a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo.

	A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma: **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
Devolução e Reembolso aos Investidores	Na hipótese: **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo,

	que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação. Ainda, caso: **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Subscrição ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Público Alvo e Inadequação do Investimento	A Oferta terá como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 83 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 70 deste Prospecto Preliminar. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes.

	Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", na página 63 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do Artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 76 deste Prospecto Preliminar.**
Direito de Preferência	Nos termos do item Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do Anuncio de Início, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, VEJA A SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS E PRAZOS DA OFERTA", SUBSEÇÃO "DIREITO DE PREFERÊNCIA" DA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.**
Data de Início do Período do Direito de Preferência	14 de setembro de 2022.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	27 de setembro de 2022.
Procedimento de Alocação	O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as

	Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. **Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 38 do presente Prospecto Preliminar.**
Período de Reserva e Pedidos de Reserva	O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme indicado na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 32 do presente Prospecto Preliminar.
Período de Subscrição e Pedidos de Subscrição	O Período de Subscrição, para recebimento dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme indicado na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 32 do presente Prospecto Preliminar.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva e Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir

	ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. **Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 39 do presente Prospecto Preliminar.**
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta inteiros por cento) das Cotas remanescentes após o exercício do Direito de Preferência, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e da à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: **(a)** a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva e Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(b)** o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Investidores Institucionais	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 42 do presente Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Investidores	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais em conjunto.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.

	A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alocação e Liquidação da Oferta", na página 43 do presente Prospecto Preliminar.
Depósito e Negociação das Cotas na B3	As Cotas serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.
Formador de Mercado	O Fundo poderá contratar formador de mercado, para atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.
Destinação dos Recursos	A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de Cotas pelo Fundo. Os recursos líquidos provenientes da oferta realizada na 1ª (primeira) emissão de cotas pelo Fundo ("1ª Emissão"), aprovada por ato do administrador datado de 08 de setembro de 2021, foram, preponderantemente, destinados à subscrição e à aquisição, **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master I; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Os recursos líquidos provenientes da oferta realizada na 2ª (segunda) emissão de cotas pelo Fundo ("2ª Emissão"), aprovada por ato do administrador datado de 07 de abril de 2022, foram, preponderantemente, à subscrição e à aquisição, **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master II; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta 3ª Emissão, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master III; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. O Fundo observará o prazo de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos

	financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros. As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 51 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá a Gestora destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima, observado que os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados preponderantemente para aplicação no FI-Infra Master III. Os recursos recebidos e destinados ao FI-Infra Master III serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: **(a)** de Debêntures Incentivadas; **(b)** outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.; e **(c)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento do FI-Infra Master III. Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados. A Gestora irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o FI-Infra Master III e para os demais FI-Infra.
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada taxa de performance ou taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo o FI-Infra Master III, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.
Escriturador das Cotas	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção "Fatores de Risco", na página 63 do presente Prospecto Preliminar.
Preços e Quantidades	Os preços e quantidades de cotas previstos no presente Prospecto são apresentados apenas com duas casas decimais.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado Rio de Janeiro – RJ At: Vinicius Rocha Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com; OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado Rio de Janeiro – RJ At: Carolina Cury Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com; OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
Gestora	**SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia São Paulo – SP At: Ulisses Nehmi Telefone: (11) 5054-4700 E-mail: juro11@sparta.com.br Website: www.sparta.com.br
Coordenador Líder	**RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua do Rocio, nº 350, 14º Andar, Itaim Bibi São Paulo – SP At: Sr. Adalbero Cavalcanti Telefone: (11) 3127-6863 E-mail: mercado.capitais@rbinvestimentos.com e adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com Website: www.rbinvestimentos.com
Auditor Independente	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 6º ao 10º andar, Itaim Bibi CEP 04543-001 São Paulo – SP At: Rui Borges Telefone: 2573-3000 E-mail: rui.borges@br.ey.com Website: www.ey.com/pt_br

Assessores Jurídicos	**MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS** Rua Hungria, nº 1.240, Cj. 31, Jardim Europa São Paulo – SP At.: Daniel L. Monteiro; Thaisa Menzato Telefone: (11) 3018-4200 E-mail: monteirorusu@monteirorusu.com.br Website: www.monteirorusu.com.br
Entidade Reguladora	Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3233-8686 Website: www.cvm.gov.br
Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão Praça Antonio Prado, nº 48, Centro São Paulo – SP Telefone: (11) 3272-7373 Website: www.b3.com.br

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

O Coordenador Líder, por meio dos seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º, da Instrução CVM nº 400, que:

(a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (1) todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram este Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e

(c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

O Administrador, por meio de seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, caput e § 5º, da Instrução CVM nº 400, que:

(a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e

(c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As cópias das versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas nos Anexos III e IV a este Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Autorização da Emissão das Cotas

A Emissão, a Oferta e as regras para exercício do Direito de Preferência foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 24 de junho de 2022, que aprovou a Emissão e a Oferta, bem como pela deliberação do Administrador, datada de 01 de agosto de 2022, que rerratificou a deliberação anterior.

Montante e Quantidade Inicial de Cotas

O montante total da Oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: **(a)** aumentado em virtude da opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas. O Montante Mínimo da Oferta será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, podendo a referida quantidade ser: **(a)** aumentada em virtude da opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

Opção de Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) de Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Valor Unitário das Cotas

Preço de Emissão

As Cotas terão valor equivalente a R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, e deverá corresponder ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, conforme será apurado pelo Administrador.

Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor, inclusive aqueles que subscreverem Cotas no âmbito do Direito de Preferência, deverá pagar uma taxa no valor de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujo percentual será apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária").

A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora.

A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (a) da Comissão de Distribuição; (b) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxa de registro da Oferta na CVM; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (e) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (g) outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.

Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção "Cotas", na página 79 do presente Prospecto Preliminar.

Depósito e Negociação das Cotas na B3

As Cotas serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As regras para negociação das Cotas encontram-se descritas na seção "Cotas", sob o título "Depósito e Negociação das Cotas", na página 82 do presente Prospecto Preliminar.

Histórico Patrimonial do Fundo

Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (31/05/2022)	Patrimônio Líquido do Fundo (R$) (31/05/2022)	Valor Patrimonial das Cotas (31/05/2022)
902.396	92.452.548,77	102,45

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)
1	49.766	952.162	95.663.716,14	100,47
2	2.488.304	3.390.700	340.663.629,00	100,47
3	2.985.964	3.888.360	390.663.529,20	100,47

**Patrimônio líquido do Fundo na data do Preço de Emissão (01/08/2022)*

As projeções acima consideram o Patrimônio Líquido do Fundo e o Valor Patrimonial das Cotas apurados em 01 de agosto de 2022.

Cenário 1: Considerando a captação da Quantidade Mínima de Cotas.

Cenário 2: Considerando a captação da Quantidade Inicial de Cotas.

Cenário 3: Considerando a captação da Quantidade Inicial de Cotas acrescida das Cotas do Lote Adicional.

Em qualquer dos cenários indicados, a totalidade dos recursos captados será aplicada na aquisição de Cotas de FI-Infra, sem prejuízo da possibilidade de manutenção pelo Fundo de até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 6º do Regulamento, em (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; e (iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas do Fundo em 01 de agosto de 2022, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontado na tabela acima. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO “RISCO DE DILUIÇÃO IMEDIATA NO VALOR DOS INVESTIMENTOS” NA PÁGINA 77 DESTE PROSPECTO.

Emissões Anteriores

A primeira emissão de Cotas do Fundo foi aprovada por meio do “Ato do Administrador do Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento Multimercado Portfólio 1793”, datado de 08 de setembro de 2021, e contou com a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, perfazendo o montante total de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), distribuídas por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM nº 400. Na primeira emissão foram subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo 317.885 (trezentas e dezessete mil oitocentas e oitenta e cinco) Cotas, perfazendo o montante de: (i) R$ 32.688.114,55 (trinta e dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão; e (ii) R$ 31.788.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), sem considerar pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão. A distribuição pública das Cotas da primeira emissão do Fundo foi encerrada em 09 de dezembro de 2021.

A segunda emissão de Cotas do Fundo foi aprovada por meio do "Ato do Administrador do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", datado de 07 de abril de 2022, bem como foi realizada por meio de oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476. Na segunda emissão foram subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo 584.511 (quinhentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e onze) Cotas, perfazendo o montante de: (i) R$ 60.169.562,34 (sessenta milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da primeira emissão; e (ii) R$ 60.000.054,15 (sessenta milhões e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sem considerar pagamento adicional da taxa de distribuição primária pelos investidores que subscreveram as Cotas distribuídas por meio da segunda emissão. A distribuição pública das Cotas da segunda emissão do Fundo foi encerrada em 16 de maio de 2022.

Histórico das Negociações

Data	Preço de Fechamento na Data (R$)	Volume Negociado (mês) (R$)	Número de Negócios (mês)	Volume Diário Médio (R$)
31/12/2021	102,88	601.267,80	123	85.895,40
31/01/2022	102,87	824.110,41	163	39.243,35
25/02/2022	102,86	2.211.978,82	1.326	108.852,10
31/03/2022	104,41	8.324.128,60	1.751	388.074,89
29/04/2022	104,91	10.340.926,69	3.447	602.398,57
31/05/2022	103,50	6.121.366,56	1.878	273.052,02
30/06/2022	103,09	17.908.838,13	8.255	852.801,52

* As Cotas distribuídas por meio da Oferta começaram a ser negociadas em 03 de junho de 2022.

Portfólio Atual

Os recursos advindos da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, foram preponderantemente alocados na aquisição da das Cotas do FI-Infra Master I emitidas. Em 30 de junho de 2022, a carteira do FI-Infra Master I era composta pelos seguintes ativos*:

TIPO	CÓDIGO	EMISSOR	SETOR	RATING	SPREAD DE CRÉDITO	DURATION	% PL
Debênture	BRST11	Brisanet	Telecom	A+	1,3%	3,7	13%
Debênture	RDVE11	RDVE	Geração de Energia	AA	1,5%	6,4	10%
Debênture	TNHL11	Tucano III	Geração de Energia	AA	1,2%	6,9	10%
Debênture	CART13	Raposo Tavares	Rodovias	AA+	1,2%	6,5	10%
Debênture	SNRA13	Sonora	Açúcar e Álcool	S/R	1,3%	4,1	10%
Debênture	UNEG11	UTE GNA	Geração de Energia	AA	1,5%	8,0	10%
Debênture	JSMLA5	Simpar	Logística	AA-	3,3%	4,3	7%
Debênture	ARML12	Armac	Logística	A+	2,3%	3,2	6%
Debênture	DESK13	Desktop	Telecom	A-	2,3%	3,2	5%
Debênture	MSGT33	MSG	Transmissão de Energia	AA	1,2%	9,0	5%
Debênture	AEGP17	Aegea	Saneamento	AA	2,2%	2,9	3%
Debênture	HVSP11	Comerc	Geração de Energia	S/R	2,6%	6,7	2%
Debênture	AEGPA0	Aegea	Saneamento	AA	4,4%	4,2	1%
Caixa	Caixa	Caixa	Caixa	AAA	0,0%	0,0	7%

* Conforme informações gerencais da Gestora.

Os recursos advindos da Segunda Emissão de Cotas do Fundo, foram integralmente alocados na aquisição de Cotas do FI-Infra Master II. Em 30 de junho de 2022, a carteira do FI-Infra Master II era composta pelos seguintes ativos*:

TIPO	CÓDIGO	EMISSOR	SETOR	RATING	SPREAD DE CRÉDITO	DURATION	% PL
Debênture	ANEM11	Anemus	Geração de Energia	AA	1,7%	6,9	14%
Debênture	MSGT33	MSG	Transmissão de Energia	AA	1,2%	9,0	11%
Debênture	JSMLA5	Simpar	Logística	AA-	3,3%	4,3	9%
Debênture	DESK13	Desktop	Telecom	A-	2,3%	3,2	9%
Debênture	GSTS24	Aegea	Saneamento	AA	0,0%	8,7	8%
Debênture	AEGP17	Aegea	Saneamento	AA	2,2%	2,9	7%
Debênture	ARML11	Armac	Logística	A+	2,5%	1,6	7%
Debênture	AMBP13	Ambipar	Saneamento	AA-	2,5%	2,9	7%
Debênture	UNEG11	UTE GNA	Geração de Energia	AA	1,5%	8,0	6%
Debênture	VIXL25	Vix	Logística	AA-	2,5%	3,7	5%
Debênture	BRST11	Brisanet	Telecom	A+	1,3%	3,7	3%
Debênture	CART13	Raposo Tavares	Rodovias	AA+	1,2%	6,5	2%
Debênture	VIXL14	Vix	Logística	AA-	2,1%	2,2	2%
Debênture	ARML12	Armac	Logística	A+	2,3%	3,2	2%
Debênture	ELDC14	Eldorado	Papel e Celulose	A+	2,0%	1,9	2%
Debênture	AEGPA0	Aegea	Saneamento	AA	4,4%	4,2	1%
Caixa	Caixa	Caixa	Caixa	AAA	0,0%	0,0	6%

* Conforme informações gerencais da Gestora.

Em 31 de maio de 2022, a carteira consolidada do FI-Infra, considerando as alocações através do FI-Infra Master I e do FI-Infra Master II, era composta pelos seguintes ativos*:

TIPO	CÓDIGO	EMISSOR	SETOR	RATING	SPREAD DE CRÉDITO	DURATION	%PL
Debênture	ANEM11	Anemus	Geração de Energia	AA	1,7%	6,9	9,1%
Debênture	MSGT33	MSG	Transmissão de Energia	AA	1,2%	9,0	8,7%
Debênture	JSMLA5	Simpar	Logística	AA-	3,3%	4,3	8,3%
Debênture	DESK13	Desktop	Telecom	A-	2,3%	3,2	7,8%
Debênture	UNEG11	UTE GNA	Geração de Energia	AA	1,5%	8,0	7,1%
Debênture	BRST11	Brisanet	Telecom	A+	1,3%	3,7	6,3%
Debênture	AEGP17	Aegea	Saneamento	AA	2,2%	2,9	5,5%
Debênture	GSTS24	Aegea	Saneamento	AA	1,0%	8,7	5,4%
Debênture	CART13	Raposo Tavares	Rodovias	AA+	1,2%	6,5	4,9%
Debênture	ARML11	Armac	Logística	A+	2,5%	1,6	4,3%
Debênture	AMBP13	Ambipar	Saneamento	AA-	2,5%	2,9	4,3%
Debênture	RDVE11	RDVE	Geração de Energia	AA	1,5%	6,4	3,6%
Debênture	TNHL11	Tucano III	Geração de Energia	AA	1,2%	6,9	3,6%
Debênture	ARML12	Armac	Logística	A+	2,3%	3,2	3,5%
Debênture	SNRA13	Sonora	Açúcar e Álcool	S/R	1,3%	4,1	3,5%
Debênture	VIXL25	Vix	Logística	AA-	2,5%	3,7	3,2%
Debênture	VIXL14	Vix	Logística	AA-	2,1%	2,2	1,4%
Debênture	ELDC14	Eldorado	Papel e Celulose	A+	2,0%	1,9	1,1%
Debênture	AEGPA0	Aegea	Saneamento	AA	4,4%	4,2	0,9%
Debênture	HVSP11	Comerc	Geração de Energia	S/R	2,4%	6,7	0,7%
Caixa	Caixa	Caixa	Caixa	AAA	0,0%	0,0	7,0%
TOTAL					**1,8%**	**4,9**	**100%**

* Conforme informações gerencais da Gestora.

Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta

N.	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Protocolo do pedido de registro da oferta na CVM	24/06/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações aos potenciais Investidores	02/08/2022
3.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas	09/08/2022
4.	Encerramento Período de Reserva	01/09/2022
5.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	02/09/2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	05/09/2022
7.	Data de identificação dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência	09/09/2022
8.	Início do Período de Subscrição Início do Período de Exercício do Direito de Preferência e de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	14/09/2022
9.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	22/09/2022
10.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	26/09/2022
11.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data da Liquidação do Direito de Preferência	27/09/2022
12.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência	28/09/2022
13.	Encerramento do Período de Subscrição	29/09/2022
14	Procedimento de Alocação	03/10/2022
15	Data de Liquidação	06/10/2022
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/10/2022

[1] *Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.*

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva e do Período de Subscrição, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada: **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 indicados no presente Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

Informações sobre a política de divulgações de informações aos Cotistas estão dispostas na seção “Cotas”, sob o título “Política de Divulgação de Informações”, na página 88 do presente Prospecto Preliminar.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedido de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 39 do presente Prospecto Preliminar, e sob o título “Oferta Institucional”, na página 42 do presente Prospecto Preliminar, respectivamente.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão

realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão integralizar as Cotas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto à B3 e/ou ao Escriturador.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva e/ou o Pedido de Subscrição a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM: **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese: **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso: **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Subscrição ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Público Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 83 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção.

“Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 70 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 63 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

Direito de Preferência

Será concedido o direito de preferência aos Cotistas, detentores de Cotas e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, para subscrição das Cotas, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, do Regulamento, observado a proporção de cotas então detidas por cada Cotista, durante o Período do Direito de Preferência, correspondente ao período de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do 3º (terceiro) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Deliberação da Oferta, admitindo-se, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação por Investidor para a subscrição de Cotas no âmbito do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder, podendo o Escriturador ser acessado por meio dos seguintes contatos:

Para esclarecer dúvidas, ou obter mais informações:

(011) 3383 – 6190

E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com

O horário de atendimento é em Dias Úteis das 09h00 às 18h00.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente por meio do seu agente de custódia ou do Escriturador, a partir da Data de Início do Período do Direito de Preferência, inclusive, (a) por meio da B3, até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência, inclusive e (b) por meio do Escriturador, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A cessão do Direito de Preferência será realizada junto ao respectivo agente de custódia e/ou Escriturador, que será o responsável por tal transferência. Para efetivar a transferência, o Cotista deverá entrar em contato com seu agente de custódia e/ou Escriturador, informar que deseja efetuar a cessão do Direito de Preferência, preencher a solicitação de transferência de valores mobiliários - STVM, conforme modelo fornecido por seu agente de custódia e/ou Escriturador, bem como seguir quaisquer outras instruções fornecidas pelo agente de custódia e/ou pelo Escriturador. A negociação do Direito de Preferência relativamente às Cotas custodiadas no Escriturador será realizada de forma privada entre Cotistas e/ou terceiros. Os cedentes e cessionários do Direito de Preferência serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos impostos incidentes sobre a cessão do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e/ou cessionários do Direito de Preferência (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observada a proporção de cotas então detidas por cada Cotista; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na subseção “ Distribuição Parcial”, na página 29 e seguintes deste Prospecto, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto a B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: na página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período do Direito de Preferência.

Durante o Período do Direito de Preferência, o Cotista ou cessionário que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400**,** sendo certo que esta regra não se aplica ao Direito de Preferência.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Distribuição das Cotas

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

(a) a Oferta terá como público alvo: **(1)** os Investidores Não Institucionais; e **(2)** os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público alvo do Fundo previsto no Regulamento;

(b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, este Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais este Prospecto Preliminar também será disponibilizado;

(c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(d) os cotistas ou seus cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período do Direito de Preferência;

(e) no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência;

(f) durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;

(g) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 39 do presente Prospecto Preliminar;

o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para um dos Coordenadores, conforme disposto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 42 do presente Prospecto Preliminar;

(h) inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;

(i) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;

(j) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(m) observado o Artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após: **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(3)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(n) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Subscrição ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e

(o) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

Oferta Institucional e Não Institucional

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva e Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e

apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) de Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;

(b) serão aceitos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 38 do presente Prospecto Preliminar;

(c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, e/ou Pedido de Subscrição condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar;

(d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva e/ou no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e/ou no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar;

(e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;

(f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenham sido realizados; e

(g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 34 do presente Prospecto Preliminar, e a possibilidade de rateio linear prevista nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", na página 63 do presente Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Pedido de Subscrição; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva e/ou Pedido de subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta, conforme aplicável. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva e/ou do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta inteiros por cento) das Cotas remanescentes após o exercício do Direito de Preferência, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva, Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva e Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

(a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta a um Coordenador, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;

(b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de "Investidores Institucionais" no Glossário deste Prospecto Preliminar, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão;

(c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Procedimento de Alocação", na página 38 do presente Prospecto Preliminar;

(d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar;

(e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;

(f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e

(g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelos Coordenadores.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto Preliminar; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos desta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(a)** a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; **(b)** a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e **(c)** houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das “Cotas”, na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, de modo que a Quantidade Mínima de Cotas não seja atingida, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e a Gestora, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais

Pelos serviços de coordenação estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, serão pagas as remunerações listadas abaixo, que corresponderão aos montantes calculados conforme abaixo:

(a) Comissão de coordenação e estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total da Oferta, sendo devido: (i) ao Coordenador Líder o valor da comissão deduzida do valor pago ao(s) Coordenador(es) Contratado(s), se aplicável; e (ii) ao(s) Coordenador(es) Contratado(s), o percentual calculado sobre o valor das Cotas integralizadas no âmbito da Oferta por investidores que realizarem as liquidações pelo(s) Coordenador(es) Contratado(s), conforme aplicável. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar (*gross up*), em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A comissão de coordenação e estruturação será paga pela Gestora; e

(b) Comissão de Distribuição: comissão equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total distribuído da Oferta pelo respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais. Este valor deverá ser pago, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar (*gross up*), em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação. A comissão de distribuição será paga com os recursos da Taxa de Distribuição Primária.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que os Coordenadores deverão proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, os Coordenadores deverão instruir para que os recursos da Taxa de Distribuição Primária referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

A remuneração será paga aos Coordenadores líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda – IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

O pagamento do comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, a ser indicado futuramente; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre os Coordenadores e o Administrador, em nome do Fundo, na Data de Liquidação.

Consulta do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Cotas”, sob o título “Atendimento aos Cotistas”, na página 89 do presente Prospecto Preliminar.

Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta Não Institucional, caso entenda adequado, para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem

integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite. A Oferta poderá contar com a participação de coordenadores contratados.

Cada um dos Participantes Especiais poderá distribuir até o montante total destinado à Oferta Não institucional, sem distinção entre os Participantes Especiais e os Coordenadores na distribuição das Cotas.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

Relação entre: (a) a Gestora e o Administrador; e (b) os Coordenadores

A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de Cotas pelo Fundo. Fora a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, na data do presente Prospecto Preliminar, o relacionamento entre a Gestora e os Coordenadores se restringe à distribuição realizada pela plataforma de investimentos dos Coordenadores de fundos abertos geridos pela Gestora.

O relacionamento da Gestora com o Administrador, na data deste Prospecto Preliminar, se restringe aos serviços de administração fiduciária prestados pelo Administrador, do Fundo, do FI-Infra Master I, FI-Infra Master II e do FI-Infra Master III, fundos geridos pela Gestora.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e os Coordenadores não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão: **(a)** da prestação de serviços de administração, pelo Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores e/ou por clientes dos Coordenadores; **(b)** da participação, pelos Coordenadores , em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas ao Administrador, **(c)** da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e **(d)** da presente Oferta, o Administrador e os Coordenadores não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

Nos 12 (doze) meses anteriores à data do presente Prospecto Preliminar, os Coordenadores atuaram como coordenadores em ofertas públicas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e os Coordenadores não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.

Relação entre: (a) a Gestora e o Administrador; (b) os Coordenadores; e (c) os Participantes Especiais

Fora a prestação dos serviços de distribuição da Oferta, nos termos dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, na data do presente Prospecto Preliminar, o relacionamento entre a Gestora, os Coordenadores e os Participantes Especiais se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Na data deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores e os Participantes Especiais não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão: (a) da prestação de serviços de administração, pelo Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou por clientes dos Coordenadores e Participantes Especiais; (b) da participação, pelos Coordenadores e dos Participantes Especiais, em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas ao Administrador, (c) da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e (d) da presente Oferta, o Administrador, os Coordenadores e os Participantes Especiais não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

O Administrador, os Coordenadores e os Participantes Especiais não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.

Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta

Os Custos Indicativos da Oferta abaixo compõem a Taxa de Distribuição Primária:

Custos Indicativos da Oferta	Base (R$)	% Em relação à Oferta[1]
Comissão de Distribuição[2] [4]	6.250.000,00	2,500%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição[3]	667.542,89	0,267%
Assessores legais	90.000,00	0,036%
Taxa de registro na CVM	93.200,00	0,037%
Taxa de Análise para Listagem e Anuidade da B3	11.534,90	0,004%
Taxa de Análise de Ofertas Públicas da B3	13.386,30	0,005%
Taxa de Distribuição Padrão (fixa) da B3	40.159,96	0,016%
Taxa de Distribuição Padrão (variável) da B3	87.500,00	0,035%
Custos de Marketing	20.000,00	0,008%
TOTAL	**7.273.324,05**	**2,909%**

(1) *Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional.*

(2) *Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição deverão ser calculados com base no montante total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional.*

(3) *Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos.*

(4) *A remuneração devida aos Participantes Especiais será descontada do valor total da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores. Para mais informações sobre a remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, veja esta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais", na página 44 do presente Prospecto Preliminar.*

Custos Unitário [1]	
Custo total da Oferta	R$ 7.273.324,05
Número de Cotas incialmente ofertadas	2.488.304
Custo da Oferta por Cota	R$ 2,92
Custo percentual por Cota	2,91%

(1) *Os valores acima foram calculados com base na Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional, e considerando que a Gestora irá arcar com os outros custos da Oferta apresentados abaixo.*

Os custos indicativos relacionados à Oferta e que serão arcados pela Gestora estão relacionados abaixo:

Custos indicativos suportados pela Gestora	Base (R$)	% Em relação à Oferta[1]
Comissão de coordenação e estruturação[2]	1.250.000,00	0,500%
Tributos sobre a comissão de coordenação e estruturação[3]	133.508,58	0,053%
TOTAL	1.383.508,58	0,553%

(1) *Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional.*

(2) *Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição deverão ser calculados com base no montante total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional.*

(3) *Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação será acrescido de tributos.*

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Formador de Mercado

O Fundo poderá contratar formador de mercado, para atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.

Destinação dos Recursos

A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da oferta realizada na 1ª Emissão de cotas pelo Fundo, aprovada por ato do administrador datado de 08 de setembro de 2021, foram, preponderantemente, à subscrição o à aquisição, **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master I; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos provenientes da oferta realizada na 2ª Emissão de cotas pelo Fundo, aprovada por ato do administrador datado de 07 de abril de 2022, foram, preponderantemente, à subscrição o à aquisição, **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master II; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta 3ª Emissão, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master III; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 51 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá a Gestora destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima, observado que os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados preponderantemente para aplicação no FI-Infra Master III.

Os recursos recebidos e destinados ao FI-Infra Master III serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: **(a)** de Debêntures Incentivadas; **(b)** outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e **(c)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento dos FI-Infra Master III.

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

A Gestora irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o FI-Infra Master III e para os demais FI-Infra.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Denominação

O Fundo denomina-se Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM nº 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555. O Fundo é classificado pela ANBIMA como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 10 de setembro de 2021.

O Fundo está ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Objeto, Forma de Constituição e Prazo de Duração

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de Cotas de FI-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Capítulo III do Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 51 do presente Prospecto Preliminar.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público Alvo e Inadequação do Investimento

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o título "Riscos de Liquidez", na página 70 deste Prospecto Preliminar.

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de Cotas de FI-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 51 do presente Prospecto Preliminar, e realizar a distribuição do rendimentos decorrentes da valorização das Cotas, conforme os termos do Artigo 28 do Regulamento. OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições e prazos de enquadramento constantes do Artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira" e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios inerentes aos Ativos Incentivados.

O Fundo, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas equivalente ao dos títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Benchmark"), considerando a valorização do Patrimônio Líquido, a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do presente Prospecto Preliminar e no Regulamento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA. OS FI-INFRA, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555**. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%	100%	95%[1]	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o Artigo 11 da Resolução CVM nº 30	0%	5%[2]		

1 Observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento.

2 Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I desta tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

II – Outros ativos financeiros:[3]				
(i) títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%		
(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item (i) acima	0%	5%		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no Artigo 119, §1º, V, da ICVM 555	Vedado			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR [4]	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Sem Limites
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto no inciso (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 5%

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros ativos financeiros de emissão do Administrador, da Gestora ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Sem Limites
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem Limites
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

3 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

4 Até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, não haverá limite por emissor para os ativos descritos nos itens II a IV da tabela "Limites por Emissor" acima, sendo que, após esse período e até que se completem 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, tais limites serão correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido.

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela “Limites por Emissor”, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto abaixo, o Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Prospecto Preliminar, no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável. Os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo BACEN ou pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado ao Fundo: (i) realizar operações de crédito; (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas; (iv) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução nº 4.661; (v) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento **(a)** a descoberto ou **(b)** que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; (vi) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade); (vii) aplicar no exterior; (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; (ix) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** depósito de garantias em operações com derivativos; **(b)** operações de empréstimos de ativos financeiros; e (x) realizar operações compromissadas lastreadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo Fundo, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira do fundo investido, a margem requerida limitada a 100% (cem por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira do fundo investido, ter o valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira, sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, inciso V e §2º da Resolução nº 4.661. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos: **(a)** a descoberto; ou **(b)** que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento. É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Observado o disposto neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. O Fundo poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que sejam geridos por outros gestores que não a Gestora.

Nos termos descritos neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento, a Gestora, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto Preliminar e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas. Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A versão integral da política de exercício de direito de voto da Gestora encontra-se disponível no site da Gestora no seguinte endereço: www.sparta.com.br.

Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Preliminar, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 51 do presente Prospecto Preliminar, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento. A Gestora e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título "Gerenciamento de Riscos" e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos. A utilização de mecanismos pelo Administrador e pela Gestora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção "Fatores de Risco", na página 63 do presente Prospecto Preliminar.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador, mediante prévia consulta à Gestora.

Taxas

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará uma taxa de administração calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Além da taxa de administração prevista no parágrafo acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a Taxa de Administração do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima de 0,0% (zero por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, todo Dia Útil com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, como despesa do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra III, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste item.

Em caso de: (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da taxa de administração prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.

Principais Fatores de Risco do Fundo

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do Artigo 40 da Instrução CVM nº 400, são descritos a seguir os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo, nos termos previstos nesta seção “Fatores de Risco” na página 63 do presente Prospecto Preliminar: (i) Risco de Perda do Benefício Tributário; (ii) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura; (iii) Risco Ambientais e Socioambientais; (iv) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e (iv) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida.

Visão da Gestora e Aspectos Comerciais do Fundo

Visão da Gestora sobre o setor de infraestrutura

Na última década, as condições macroeconômicas provocaram a queda do investimento público em infraestrutura no Brasil permitindo que o investimento privado se tornasse mais relevante neste segmento. Mesmo assim, o aumento do investimento privado ainda não é suficiente para que o país alcance um nível de infraestrutura adequada.

O Brasil investe cerca de 2% (dois por cento) do PIB em infraestrutura, sendo que estimativas da Inter B Consultoria Internacional de Negócios, consultoria econômica especializada em analise setorial e de

políticas públicas, indicam que o patamar ideal de investimento para recompor a depreciação dos ativos seria de aproximadamente 4% (quatro por cento) do PIB. Dessa forma, é fundamental que o investimento em infraestrutura tenha um crescimento para sustentar o crescimento de longo prazo do país e recomposição e aumento da base de ativos.

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO BRASIL





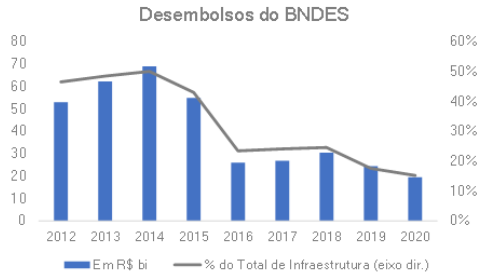
- Condições macroeconômicas desfavoráveis ocasionaram a **queda no investimento público** em infraestrutura ao longo dos anos.
- Houve portanto uma **redução do total de investimentos** em infraestrutura na última década.
- O Brasil investe uma média de **2% do PIB** de investimento em infraestrutura (com tendência a diminuir)***
- A consultoria Inter.B estima ser ideal o investimento de pelo menos 4% do PIB em infraestrutura.

Fontes: Carta de Infraestrutura - Inter.b Consultoria *Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib); **Frischtak, C.R e Mourao,J. O estoque de Capital em Infraestrutura no Brasil: Uma abordagem setorial; ***Ministério da Infraestrutura; Elaboração Sparta

É preciso investir pelo menos 4% do PIB para pelo menos recompor a depreciação dos ativos**

O *funding* dos investimentos em infraestrutura sempre foi realizado majoritariamente pelo BNDES e pelos demais bancos de fomento. Considerando que as taxas de juros no país eram elevadas e o BNDES e os demais bancos de fomento subsidiavam o financiamento dos projetos por meio de taxas abaixo do que poderiam ser praticadas no mercado. Entretanto, a queda recente da taxa de juros permitiu que o mercado de capitais passasse a ser cada vez mais relevante nesse tipo de financiamento. É possível observar como reflexo disso a queda no desembolso realizado pelo BNDES comparado com o *capex* realizado em infraestrutura. Espera-se que, com a adequação das taxas praticadas pelo BNDES para taxas mais próximas das praticadas pelo mercado de capitais, o investimento em infraestrutura tornar-se-á cada vez mais representativo e de suma importância para propagar os novos investimentos que serão realizados na próxima década.

FINANCIAMENTO PÚBLICO



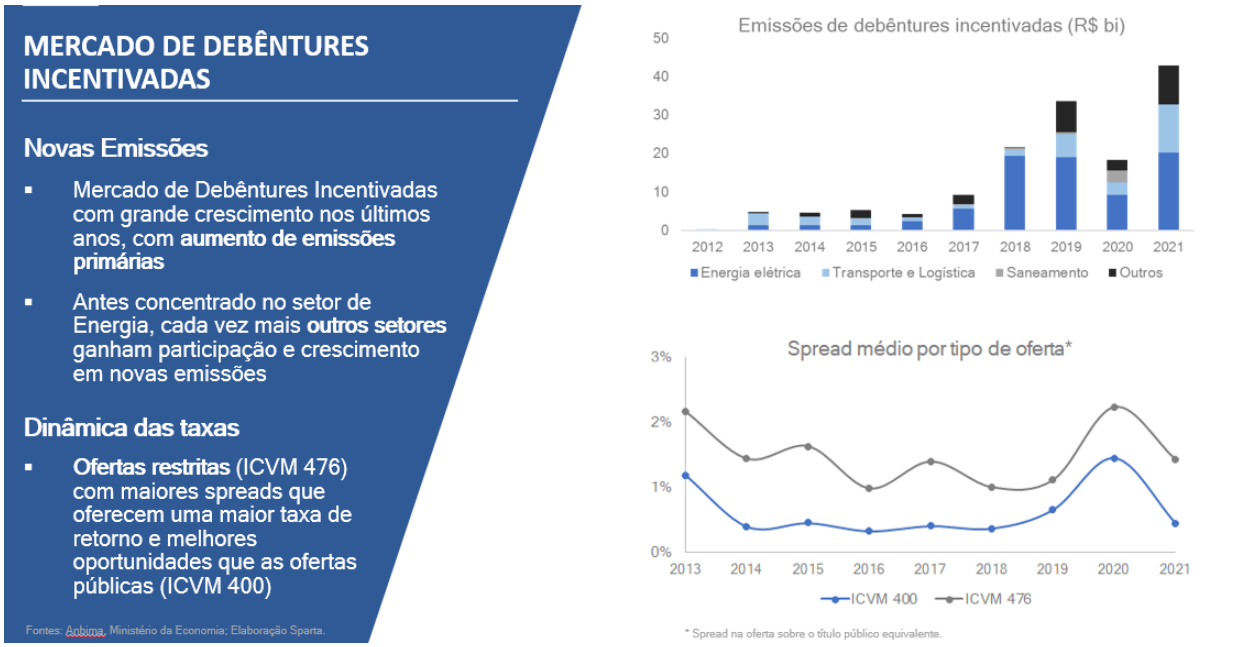
- Devido aos altos juros praticados no país no passado, o BNDES subsidiava o investimento em infraestrutura com juros mais baixos.
- Com a redução dos juros, **o mercado de capitais começou a substituir o BNDES** no papel de financiador de investimentos em infraestrutura.
- Atualmente o BNDES pratica níveis de taxas de juros **em linha com o mercado,** diminuindo cada vez mais sua participação.

Fontes: BNDES, Banco Central do Brasil, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib); Elaboração Sparta

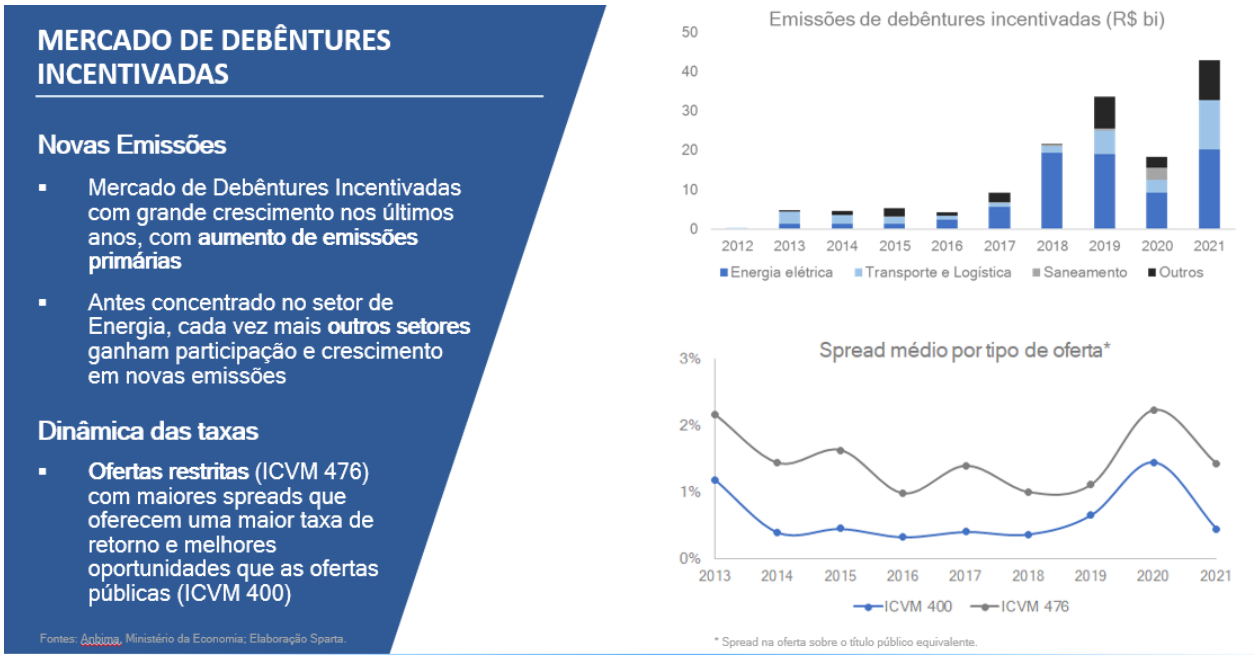
O mercado de capitais será cada vez mais responsável pelo investimento em infraestrutura no país

Visão da Gestora sobre o mercado de debêntures incentivadas

O mercado de debêntures incentivadas tem como marco inaugural a aprovação da Lei nº 12.431, onde, nos últimos anos, vem se tornando cada vez mais relevante no mercado de capitais como um todo. Nos primeiros anos após a aprovação da Lei nº 12.431, as emissões primárias eram focadas no setor elétrico, mas nos últimos anos há uma maior diversificação nas emissões entre os demais setores de infraestrutura. Com o *capex* previsto para os próximos anos nos mais diversos setores, é esperado que a emissão de debêntures incentivadas continue aumentando com um grau maior de diversificação entre setores de infraestrutura.



Além disso, o giro do estoque de debêntures incentivadas é maior do que o giro do estoque total de debêntures, mostrando que é um mercado com maior liquidez, tornando uma gestão ativa e mais atrativa das debêntures incentivadas.



Visão da Gestora sobre FI-Infra

Atualmente a Sparta é gestora de dois FI-Infras abertos: (i) o Sparta Debêntures Incentivadas FIC FI-Infra; e (ii) o Sparta Debêntures Incentivadas Inflação FIC FI-Infra. O primeiro teve início em junho de 2017, sendo o primeiro fundo com 100% de *hedge* da categoria e o segundo fundo indexado ao IPCA. O Sparta Debêntures Incentivadas FIC FI-Infra possui R$ 654 milhões de patrimônio líquido alocado em cerca de 110 emissores, sendo um dos maiores e mais pulverizados fundos incentivados de investimento em infraestrutura do mercado.



O Sparta Debêntures Incentivadas Inflação segue estratégia de crédito similar ao Sparta Debêntures Incentivadas, porém o fundo é indexado ao IPCA, tendo como benhmark o IMA-B 5. O fundo também possui uma estratégia de alocação dinâmica do risco de mercado para que potencialize o seu retorno.



O mercado de debêntures incentivadas é caracterizado por ter emissões mais longas do que as debêntures convencionais. Tendo em vista essa característica, o FI-Infra listado em bolsa surge como uma alternativa mais eficiente para se investir a medida em que não é preciso adequar seu ativo ao prazo de resgate do passivo, como é comum nos fundos abertos. Portanto, o FI-Infra listado se apresenta como a estrutura mais adequada para tomada de riscos maiores de liquidez e de concentração, permitindo a busca por retornos maiores que fundos abertos, mas sem um aumento demasiado do risco de liquidez. O FI-Infra listado permite a gestão ativa ter mais flexibilidade, possibilitando a captura de oportunidades nos mercados primário e secundário. Permite também que a equipe de gestão busque a melhor relação de risco x retorno, a medida em que pode comprar ativos com maior prazo e/ou com menor liquidez. Outra vantagem do FI-Infra é o fato de que as cotas são negociadas em Bolsa, permitindo que o Cotista não tenha nenhuma restrição para sair do investimento. O FI-Infra conta com isenção de imposto de renda nos rendimentos e no ganho de capital para pessoas físicas.



Histórico do Fundo

O Fundo (JURO11) é um fundo de condomínio fechado, com foco para uma maior eficiência na busca da melhor relação de risco e retorno. O fundo segue o IMA-B 5 como benchmark, tendo maior liberdade com relação aos fundos abertos no que diz respeito a risco de liquidez. O Fundo se diferencia se seus pares por meio da gestão ativa da carteira, com atuação nos mercados primário e secundário de debêntures incentivadas. Além disso, o Fundo investe em fundos que utilizam derivativos para redução do risco de mercado, mas pode aumentar o risco em momentos oportunos.

O Fundo apresentou rentabilidade acima do IMA-B 5 desde o início em dez/21, sendo que a cota negociada no mercado secundário tem apresentado pouca divergência com a cota patrimonial na maior parte do tempo, ou seja, a cota de mercado reflete o valor justo da cota. Além disso, as negociações de JURO11 na B3 tem aumentado ao longo do tempo, tendo atingido um volume médio diário mensal de negociação superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O número de cotistas também vem aumentando num ritmo acelerado, tendo ultrapassado 1.500 (mil e quinhentos) cotistas em abril de 2022. O Fundo também tem distribuído rendimentos mensalmente, o que aumenta sua atratividade.

Distribuição de Proventos

Data	Distribuição (R$/Cota)	Cota Patrimonial (R$)	Preço Mercado Fechamento* (R$)	Dividend Yield (Mês) **	Dividend Yield a.a. (Acumulado 2022) ***
31/01/2022	1,00	101,69	101,87	1%	12,4%
25/02/2022	1,50	101,43	101,36	1,5%	15.8%
31/03/2022	2,00	102,1	102,41	1,9%	19,1%
29/04/2022	1,50	102,92	103,41	1,4%	19,1%
31/05/2022	1,75	102,45	101,75	1,7%	19,8%
05/07/2022	1,72	101,15	101,26	1,7%	20,2

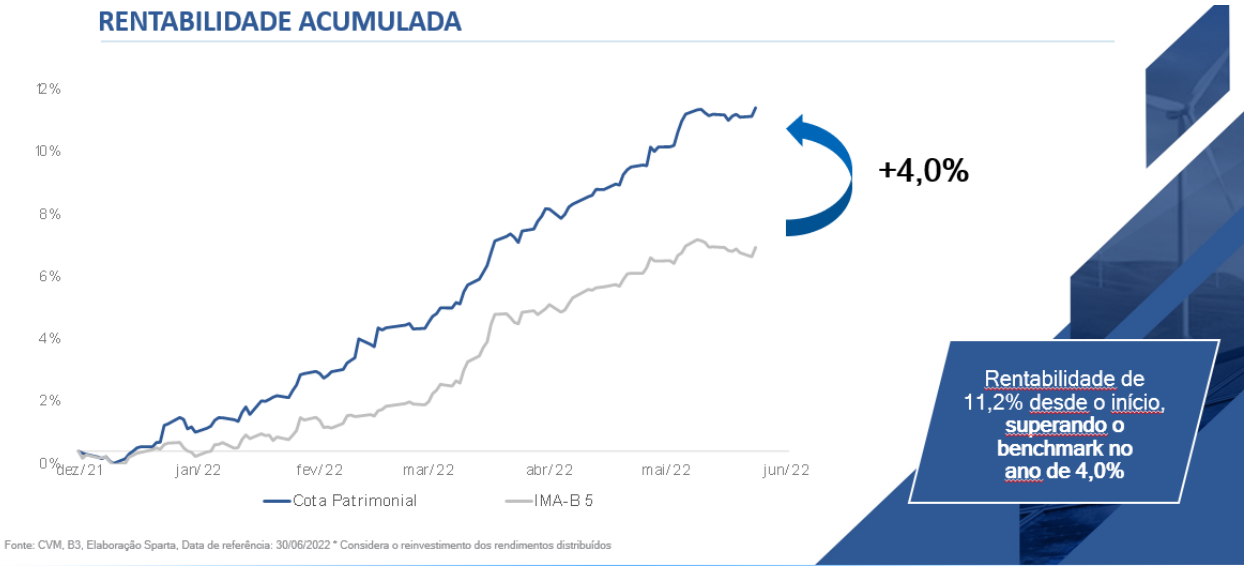
* preço de fechamento ajustado pela distribuição;
** dividend yield = valor da distribuição dividido pela cota patrimonial antes da distribuição de rendimento;
*** dividend yield a.a. (acumulado 2022) = considera as distribuições no ano de 2022 até cada data, de forma anualizada.

Valor Histórico de Negociação das cotação

A tabela abaixo contém as informações da: cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses, das Cotas. As tabelas utilizaram as cotações diárias de fechamento como referência a partir de 02 de janeiro de 2022

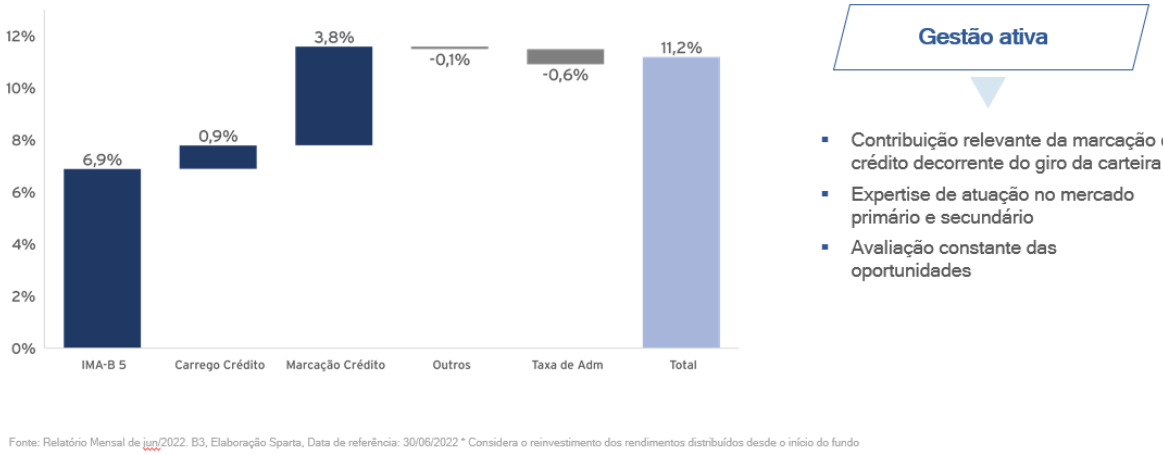
Ano	Mês	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2022	Junho	102,50	103,1	105,00
2022	Maio	103,5	106,49	109,68
2022	Abril	102,3	103,58	105,36
2022	Março	100,35	102,47	104,41
2022	Fevereiro	101,34	101,94	102,86
2022	Janeiro	102,00	102,72	102,95

Rentabilidade Acumulada



* A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Apuração realizada em 30/06/2022.

Atribuição de performance



Comparativo do Produto



	JURO11	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4	Peer 5	Peer 6
Dividend Yield (retorno) [2]	20,0%	22,7%	15,3%	14,3%	11,5%	14,9%	13,8%
Duration (risco) [3]	1,9	4,7	6,3	6,2	6,7	6,5	7,1
Volatilidade (risco) [4]	2,6%	4,5%	5,4%	4,5%	5,5%	5,4%	5,5%
Retorno/Risco [5]	3,3	2,5	0,7	0,7	0,0	0,7	0,5

* Os dados utilizados são referentes ao mês de maio de 2022.

A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Este fundo tem menos de 12 (doze) meses. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de risco dos Cotistas. As informações acima são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes, os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade. Não há garantia de que a carteira de ativos incentivados do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesta seção.

A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Este fundo tem menos de 12 (doze) meses. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses.

A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de risco dos Cotistas. As informações acima são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes, os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade. Não há garantia de que a carteira de ativos incentivados do fundo apresentará características semelhantes às apresentadas nesta seção.

Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Caracterização de Justa Causa", na página 73 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Sobre os Fatores de Risco

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta seção "Fatores de Risco".

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados nesta seção "Fatores de Risco".

Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção "Fatores de Risco" e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

O Investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto Preliminar, especialmente esta seção "Fatores de Risco", responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Ao ingressar no Fundo, o Investidor deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 51 do presente Prospecto Preliminar, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Coordenadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do

Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As

estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em

termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Desenquadramento do Fundo

O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação da Primeira Emissão, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do Artigo 3º, §3º, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, §6º, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(b)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Riscos de Descontinuidade

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 83 do presente Prospecto Preliminar. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Preliminar ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento e na seção "Características do Fundo", sob o título "Demais Informações sobre a Política de Investimento", na página 55 deste Prospecto Preliminar.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco De Pré-Pagamento

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados.

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento,

amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das Cotas.

Riscos de Governança

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 84 do presente Prospecto Preliminar. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, até que haja reconhecimento em decisão judicial final irrecorrível, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de a Gestora ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição da Gestora; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 40 do Regulamento, conforme descrito na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 84 do presente Prospecto Preliminar. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento e do disposto na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 84 do presente Prospecto Preliminar, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 84 do presente Prospecto Preliminar, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Riscos Ambientais e Socioambientais

(a) O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo; e

(b) As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 51 do presente Prospecto Preliminar, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos Coordenadores, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 51 do presente Prospecto Preliminar, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, **(1)** poderão ser geridos pela Gestora; **(2)** podem ser administrados pela Administradora; e **(3)** poderão **(i)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(I)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(II)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e **(ii)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá

aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do presente Prospecto Preliminar, em cada data de pagamento, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção "Regras de Tributação do Fundo", na página 91 deste Prospecto Preliminar. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção "Regras de Tributação do Fundo", na página 91 deste Prospecto Preliminar, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Preliminar, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Preliminar, Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Risco da Oferta

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Procedimento de Alocação", na página 38 do presente Prospecto Preliminar. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Risco de Diluição Imediata no Valor dos Investimentos

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo, o qual já se encontra em funcionamento, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas do Fundo no momento da integralização das Novas Cotas, ainda que nos termos deste Prospecto seja utilizado o valor patrimonial mais próximo, ou seja, o valor patrimonial apurado no dia útil imediatamente anterior à divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Investidores. O Fundo poderá, ainda, realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e realização de novos investimentos, e nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá ocorrer uma diluição na sua participação, acarretando o enfraquecimento do seu poder decisório sobre determinadas matérias sujeitas a deliberação nas assembleias gerais de Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Classe de Cotas

As Cotas são emitidas em classe única.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.

A presente Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da Quantidade Mínima de Cotas da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Direito de Preferência

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir:

(a) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste título “Direito de Preferência” e no Regulamento será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(b) farão jus ao direito de preferência descrito neste título “Direito de Preferência” e no Regulamento os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e

(e) a deliberação da Administradora ou da Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Subscrição e Integralização das Cotas

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização, na Data de Liquidação, equivalente ao Preço de Emissão. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.

Nos termos da regulamentação aplicável, na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do Capítulo VI do Regulamento; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pela Gestora, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Nos termos do Regulamento do Fundo, poderá ser determinado pela deliberação da assembleia geral ou do Administrador, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo do Fundo. Para fins de clareza, exceto pela taxa de distribuição primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas do Fundo serão: (i) definidos: (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

Na presente Oferta, a subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 82 do presente Prospecto Preliminar.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Depósito e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Depósito e Negociação das Cotas na B3", na página 30 do presente Prospecto Preliminar.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A distribuição de rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento e neste título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas". Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.

As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das cotas do Fundo, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos.

As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no Artigo 40 do Regulamento.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas do Fundo caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

(a) A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

(b) A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, mediante: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral, observado que tais pagamentos serão realizados fora do ambiente da B3.

Os procedimentos descritos neste título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" e no Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

Valorização das Cotas

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço www.btgpactual.com, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 82 deste Prospecto Preliminar.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;

(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;

(iii) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor do mesmo grupo econômico da Gestora;

(iv) a substituição da Gestora, sem Justa Causa, para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;

(v) a substituição da Gestora, com Justa Causa;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(vii) o aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia;

(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;

(ix) a alteração da política de investimento do Fundo;

(x) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;

(xi) a emissão de novas cotas pelo Fundo, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;

(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos no Capítulo IX do Regulamento;

(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;

(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;

(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do Fundo, que não estejam previstos no presente Regulamento;

(xvi) o resgate das cotas do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;

(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e

(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43 do Regulamento.

Procedimento de Convocação

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica inequívoca e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do Fundo, conforme aplicável.

(a) A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia;

(b) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia;

(c) O Administrador, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas;

(d) A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação;

(e) As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. ; e

(f) Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Regulamento e no item “Política de Divulgação de Informações” deste Prospecto, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

(a) A Assembleia Geral que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado; e

(b) A Assembleia Geral que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e a que comparecerem todos o os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item (a) anterior, desde que o faça por unanimidade.

Instalação e Deliberação

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Todas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos no artigo 40 do Regulamento, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos do Regulamento, deste item “Instalação e Deliberação” ou da regulamentação aplicável.

(a) A cada Cota será atribuído o direito a um voto.

(b) Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

(c) A critério do Administrador, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista;

(d) A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será computada, para fins de apuração de quórum de aprovação das matérias submetidas, como ausência à deliberação;

(e) A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida;

(f) Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto neste item "Instalação e Deliberação" e no Regulamento do Fundo;

(g) A entrega do voto, nos termos do item (f) acima, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita protocolada na sede do Administrador ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço dos Cotistas reconhecido pelo Administrador; e

(h) As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo, cujo relatório da auditoria independente não contiver opinião ressalvada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Não podem votar nas assembleias gerais:

(a) O Administrador e a Gestora;

(b) Os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora;

(c) As empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

(d) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado: (i) à B3 no mesmo dia de sua realização; e (ii) aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este parágrafo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, página na rede mundial de computadores ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia e da taxa de performance, se existente. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação. Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

As deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas: **(a)** em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página [•] do presente Prospecto Preliminar.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Informações Complementares

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) as taxas de administração e, se houver, de performance;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no Artigo 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM nº 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a divulgar aos Cotistas diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no Artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas acima no caso de os Cotistas expressamente o dispensar mediante documento específico por ele firmado.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas nos itens acima caso os Cotistas deixem de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira de investimentos poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Administrador deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do artigo 59 da Instrução CVM nº 555:

(a) remeter: **(a)** mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME do Administrador; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e **(b)** anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

(b) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa: **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(c) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pela Gestora, nos termos do Regulamento; e

(d) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e no site da B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

O Administrador disponibilizará serviço de atendimento aos Cotistas em horário comercial, por meio do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto ao Administrador, em sua sede, mediante solicitação do interessado.

Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências.

O Administrador compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Atendimento aos Cotistas

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro – RJ

www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar **(a)** em "Administração Fiduciária"; **(b)** em seguida, em "Fundos"; e **(c)** depois, em "Pesquisar" e digitar "Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado")

Coordenador Líder

RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua do Rocio, 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-000, São Paulo – SP

www.rbinvestimentos.com (neste site, clicar **(a)** em "Produtos"; **(b)** depois, em "Oferta Pública"; **(c)** em seguida, em "Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 3ª Emissão do Fundo Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado"; e **(d)** então, em "Prospecto Preliminar" (ou no documento desejado)

Gestora

Sparta Administradora de Recursos Ltda.

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

www.sparta.com.br/sparta-fi-infra (neste site, clicar (a) em "Documentos"; e (b) depois, em "Prospecto Preliminar" (ou no documento desejado))

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br (neste site, clicar **(a)** em "Fundos"; **(b)** depois, em "Consulta a Informações de Fundos"; **(c)** em seguida, em "Fundos de Investimentos Registrados"; **(d)** após inserir o nome do Fundo, em "Continuar"; **(e)** depois, em "Documentos Eventuais"; e **(f)** na seção "Tipo de Documento", no documento desejado)

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site, na página principal, **(a)** clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; **(b)** depois, clicar em “Soluções para Emissores”; **(c)** clicar em “Ofertas Públicas”; **(d)** clicar em “Ofertas em Andamento”; **(e)** depois, clicar em “Fundos”; e (f) depois, selecionar “Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – 3ª Emissão”).

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 (www.b3.com.br).

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

(a) Imposto de Renda ("**IR**"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

(a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária.

Cotista Residente no Brasil

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do presente Prospecto Preliminar, são tributados conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 84 do presente Prospecto Preliminar: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

(a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do presente Prospecto Preliminar, são tributados conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 84 do presente Prospecto Preliminar: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

(2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e

(3) *IOF/Câmbio*: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

(a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM nº 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PREADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Administrador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R$ 461 bilhões (dados ANBIMA, abril/2022) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 4900 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e

e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Gestora

A Sparta Administradora de Recursos Ltda. ou simplesmente “Sparta” é uma gestora independente especialista em estratégias de crédito privado. Fundada em 1993, a gestora possui experiência de mais de 25 (vinte e cinco) anos em gestão de recursos de terceiros, e sua equipe é formada por profissionais com ampla experiência e formação de excelência. Grande parte da equipe possui as mais renomadas certificações de mercado, tais como CFA, CGA, FRM e CFP.

Com uma cultura de *partnership*, os profissionais e sócios são grandes investidores das próprias estratégias da Sparta, resultando assim em um alinhamento de interesses e comprometimento de longo prazo.

A Sparta possui diferentes veículos para diversos públicos-alvo, somando mais de 25 (vinte e cinco) mil investidores com mais de R$ 6 bilhões de patrimônio sob gestão. Com diversos reconhecimentos pela mídia especializada, a Sparta foi eleita em 2019 a melhor gestora especialista em fundos de renda fixa pela Revista Exame – Onde Investir 2019.



Os profissionais da Sparta são frequentemente citados pela mídia especializada em relação a temas de renda fixa, crédito privado e fundos com esses ativos.



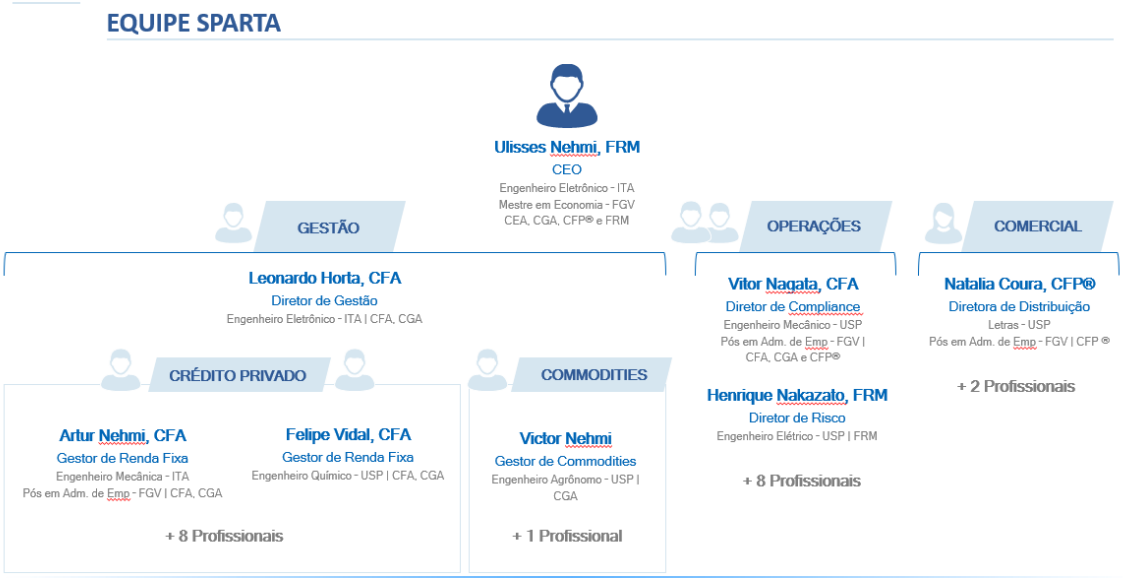
A gestão possui um robusto processo de seleção de ativos para as estratégias de crédito privado, com métricas de risco próprias (*rating* interno) e muitas vezes mais conservadoras do que o mercado, sempre de olho na relação de retorno/risco das emissões. A diretriz dos produtos da Sparta é obter excelentes rentabilidades de longo prazo, sem tomar riscos desproporcionais de curto prazo.

Um grande diferencial dos fundos da Gestora é ter a mais ampla quantidade de emissores em carteira, mitigando assim o risco de crédito e melhorando a gestão de liquidez. Mesmo com um criterioso processo de seleção de ativos, a Sparta tem a convicção dessa característica ser muito relevante na gestão de risco dos fundos.



Equipe da Gestora

A Gestora conta com equipe altamente especializada e experiente, com extenso histórico de atuação em estratégias de crédito privado e gestão de investimentos, além de ter atuado em conjunto em diversas oportunidades no passado.



Além de contar com toda a estrutura da Gestora para a gestão do Fundo, alguns profissionais terão um envolvimento mais direto na estratégia: Leonardo Horta, CFA, diretor de gestão; Artur Nehmi, CFA e Felipe Vidal, CFA, gestores de crédito privado; e Caio Palma, CFA, analista de crédito para o setor de infraestrutura.



A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE TÍTULO "HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS" SÃO BASEADAS NA EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA GESTORA. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE TÍTULO "HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS". O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Coordenador Líder

A RB Investimentos DTVM atua, desde fevereiro de 2011, como coordenadora de ofertas públicas, em especial de fundos de investimento imobiliário e certificados de recebíveis imobiliários. Desde o seu início, a RB Investimentos DTVM já contava com a experiência do Grupo RB Capital, uma casa independente que desenvolve soluções inovadoras e soma mais de 20 (vinte) anos de atuação no mercado de capitais brasileiro.

Por se tratar de uma empresa independente, a RB Investimentos DTVM possui autonomia na distribuição dos produtos originados e estruturados pelo Grupo RB Capital e por terceiros, permitindo acesso a diversas instituições financeiras do mercado de capitais. As atividades da RB Investimentos DTVM são segmentadas por canal de distribuição, incluindo fundos de pensão, *family offices*, *private banks* e *asset managers* independentes ou ligados a grandes instituições.

Consolidada como uma empresa sólida, eficiente e moderna, desde abril de 2019 a RB Investimentos DTVM passou ainda a ter a sua própria plataforma aberta de investimentos para seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, que engloba um portfólio variado de produtos de mercado e próprios, assim como uma equipe composta por diversos profissionais experientes e qualificados.

No ano de 2020, a RB Investimentos DTVM distribuiu aproximadamente R$ 1.146,1 milhões em valores mobiliários de renda fixa em 21 operações, incluindo certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e debêntures.

Dentre as emissões de valores mobiliários coordenadas pela RB Investimentos DTVM recentemente, destacam-se as seguintes ofertas: (i) em março de 2021, certificados de recebíveis imobiliários, com a destinação de recursos a investimentos imobiliários realizados pela Tam Linhas Aéreas S.A., no valor de R$ 78.748.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), (ii) em dezembro de 2021, 1ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor de R$ 31.788.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), (iii) em março de 2022, certificado de recebíveis do agronegócio, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Sim Distribuidora de Combustíveis, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (iv) em abril de 2022, certificados de recebíveis do agronegócio, lastreado em créditos do agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., no valor de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), (v) em abril de 2022, certificados de recebíveis imobiliários, lastreado em créditos imobiliários devidos pela Raia Drogasil S.A., no valor de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e meio de reais) e (vi) em maio de 2022, 1ª emissão do fundo de investimento em cadeias agroindustriais, gerido pela HGI Capital, no valor de R$ 24.825.200,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

Equipe do Coordenador Líder

A RB Investimentos DTVM possui uma equipe especializada para a área de mercado de capitais com anos de experiência no segmento, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação para captações a mercado.

ANEXOS

ANEXO I	ATOS DO ADMINISTRADOR QUE DELIBERARAM A APROVAÇÃO DA EMISSÃO
ANEXO II	ATO DO ADMINISTRADOR QUE DELIBEROU A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E REGULAMENTO ATUAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATOS DO ADMINISTRADOR QUE DELIBERARAM A APROVAÇÃO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DO ADMINISTRADOR DO
SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00
Nome de pregão: SPARTA INFRA
Ticker: JURO11
ISIN: BRJUROCTF002

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555/14" e "Fundo", respectivamente), diante da faculdade prevista no "Capítulo VI " do regulamento do Fundo ("Regulamento") para deliberar acerca da para 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, **RESOLVE**:

Aprovar a **3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo**, em série única ("3ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), bem como a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 3ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, **sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada** ("Cotas" e "Instrução CVM nº 400/03", respectivamente), da Instrução CVM nº 555/14 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os principais termos e condições:

a) **NÚMERO DA EMISSÃO:** A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo;

b) **NÚMERO DE SÉRIE DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** A emissão será realizada em série única;

c) **MONTANTE TOTAL DA OFERTA:** O montante total da Oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo valor nominal unitário na data de liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

d) **MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:** O montante mínimo da Oferta será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ("Montante Mínimo da Oferta");

e) **QUANTIDADE DE COTAS DA 3ª EMISSÃO:** A quantidade total de Cotas e a quantidade mínima de Cotas serão apuradas com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo a quantidade total ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

f) **LOTE ADICIONAL:** O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os coordenadores, conforme aplicável, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03;

g) **PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** O preço de emissão será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, **disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação do anúncio de início da Oferta** ("Anúncio de Início"), conforme será apurado pelo Administrador ("Preço de Emissão"), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo). O preço efetivo será o valor por Cota efetivamente integralizada, correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ("Preço Efetivo");

h) **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA:** Quando da integralização das Cotas, o Investidor (conforme definido abaixo) deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor a ser previsto nos documentos da Oferta, na Data de Liquidação ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (i) da comissão de distribuição; (ii) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (iii) da taxa de registro da Oferta na CVM; (iv) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (v) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (vi) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (vii) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos coordenadores, conforme aplicável, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo;

i) **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo

com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos ("Distribuição Parcial");

j) **APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA OU MÁXIMA POR INVESTIDOR:** A aplicação inicial mínima por Investidor (conforme definido abaixo) será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor (conforme definido abaixo), ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor (conforme definido abaixo) como, respectivamente, um Investidor Institucional (conforme definido abaixo) ou um Investidor Não Institucional (conforme definido abaixo);

k) **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA 3ª EMISSÃO:** Os recursos líquidos provenientes da Oferta da 3ª Emissão, após a dedução de despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional (conforme definido acima), serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Prospecto), incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master III (conforme definido no Prospecto); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar;

l) **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** Oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 555/14 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

m) **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a data da liquidação prevista nos documentos da Oferta ("Data de Liquidação"). A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo- se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores (conforme definido abaixo) pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto) ou à Oferta Institucional (conforme definido no Prospecto), conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Prospecto) ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor (conforme definido abaixo), não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores (conforme definido abaixo) outra taxa de ingresso. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor (conforme definido abaixo) do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor (conforme definido abaixo) deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021

("Resolução CVM nº 27"), a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores (conforme definido abaixo);

n) **TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:** Primária;

o) **PÚBLICO ALVO DA OFERTA:** A Oferta terá como público alvo: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem um ou mais pedidos de reserva e/ou pedido de subscrição durante o período de reserva e/ou período de subscrição, conforme aplicável, junto a uma única instituição participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com Investidores Não Institucionais, "Investidores"). Os investidores devem buscar rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima;

p) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, do Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo **no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da publicação do anuncio de início** da Oferta ("Data de Corte") e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo ("Direito de Preferência"), observado o fator de proporção para subscrição de Cotas, o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), durante o Período do Direito de Preferência (conforme definido no Prospecto), o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) (conforme definido no Prospecto) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador (conforme definido no Prospecto), até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) (conforme definido no Prospecto) junto ao Escriturador (conforme definido no Prospecto), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definido no Prospecto), admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador (conforme definido no Prospecto);

q) **DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS:** As Cotas serão registradas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA (conforme definido no Prospecto), administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA (conforme definido no Prospecto), durante o período de subscrição. A integralização das Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo;

r) **DIREITOS DAS COTAS:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento;

s) **PERÍODO DE COLOCAÇÃO:** As Cotas deverão ser distribuídas em até 06 (seis) meses após o seu início;

t) **DISTRIBUIDOR:** A distribuição das cotas da 3ª Emissão terá como coordenador líder a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários; e

u) **DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES**: Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta ("Prospecto").

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR QUE DELIBEROU A ALTERAÇÃO
DO REGULAMENTO E REGULAMENTO ATUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Artigo 56 da Instrução da CVM 400)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura – FI-Infra, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, no âmbito da distribuição pública primária da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") declara que: (i) o Prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM nº 400/03; e (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Artigo 56 da Instrução da CVM 400)

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública primária da 3ª (terceira) emissão de cotas do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento infraestrutura – FI-Infra, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo" e "Oferta", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), no âmbito da distribuição pública primária da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ('Instrução CVM nº 400/03"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto: (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, [•] de [•] de 2022

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Coordenador Líder

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS V

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de Viabilidade

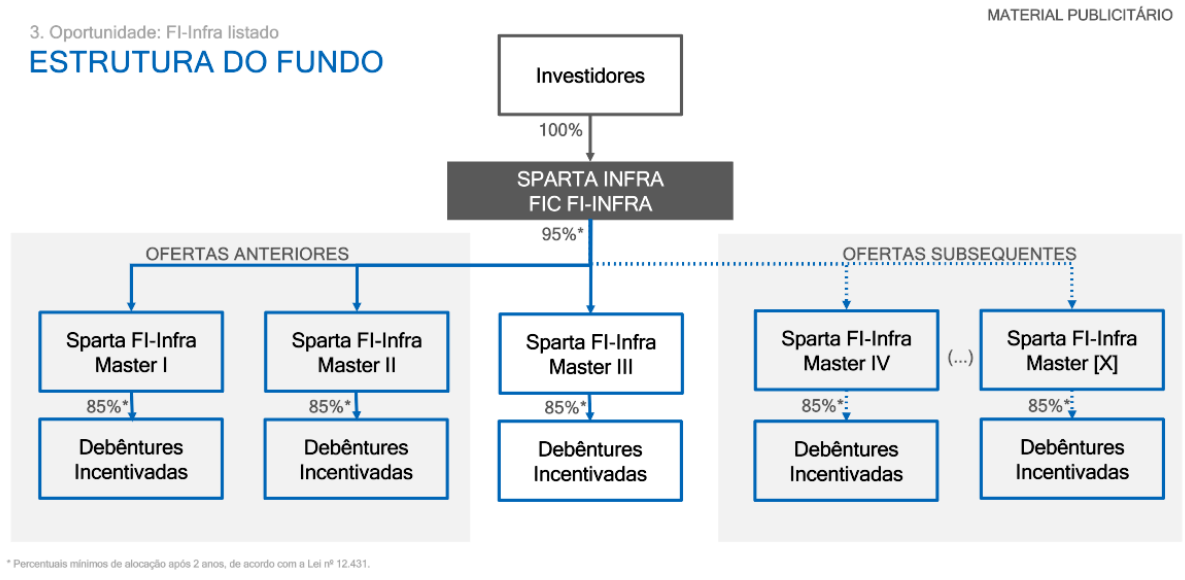
Introdução

O estudo de viabilidade foi elaborado pela Sparta Administradora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("Estudo de Viabilidade" e Gestora", respectivamente) com o objetivo de avaliar a viabilidade econômica do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo") tendo em vista as premissas e estimativas com relação a carteira esperada após a 3ª emissão de cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("3ª Emissão" ou "Oferta", "Cotas" e "Instrução CVM nº 400/03", respectivamente).

Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas do gestor podem não se realizar.

Estrutura do Fundo

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador ("FI-Infra" e "Lei nº 12.431", respectivamente), permitindo uma estrutura otimizada de alocação de recursos.



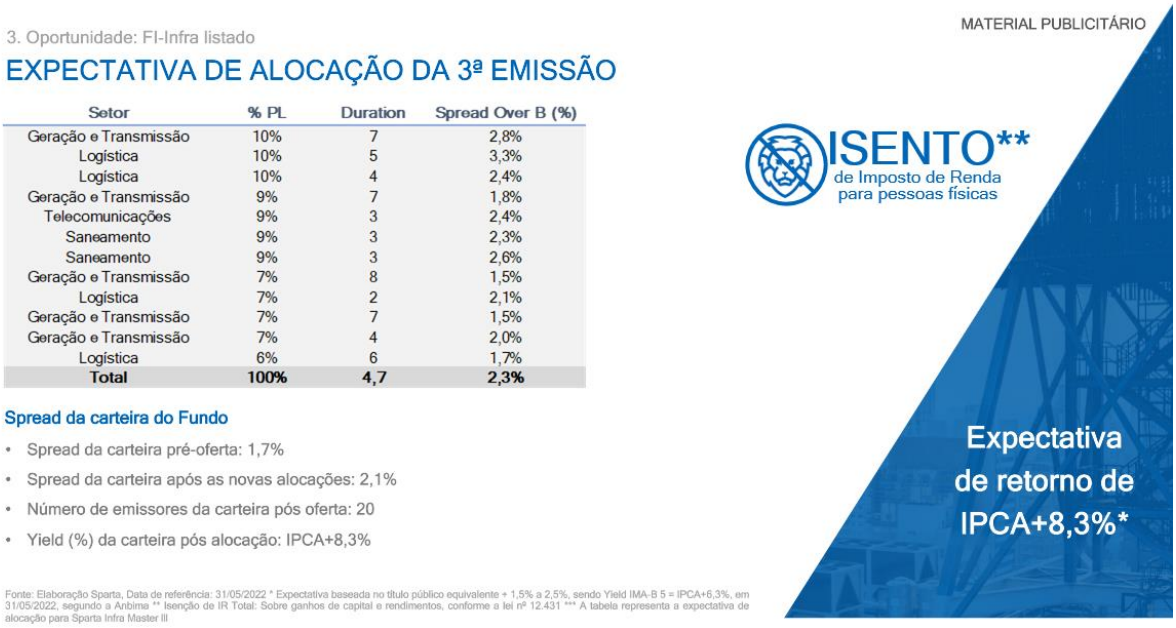
* Percentuais mínimos de alocação após 2 anos, de acordo com a Lei nº 12.431.

O Fundo terá a possibilidade de investir em diferentes FI-Infra geridos pela Gestora, para melhor alocação de recursos nas ofertas subsequentes.

Portfólio Indicativo da 3ª Emissão

Embora o Fundo não tenha compromisso de alocação direta ou indireta em nenhum ativo específico, a Gestora tem discricionariedade para construir uma carteira com ativos emitidos nos mercados primário e secundário, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo regulamento do Fundo. Assim, uma carteira hipotética que poderia ser construída com base nas condições de mercado e ativos disponíveis no fechamento de mai/22 poderia contar com cerca de 12 (doze) emissores, *duration* de 4,7 anos e *spread* médio de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre os títulos públicos equivalentes, que junto ao carrega do IMA-B 5 totaliza uma taxa ponderada de IPCA+8,3%.

A partir da liquidação da Oferta, a composição da carteira poderá ser diferente da expectativa inicial. Entretanto espera-se que essa carteira seja uma expectativa razoável de acordo com o acima mencionado.



A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de risco dos Cotistas. As informações acima são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes, os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Caracterização de Justa Causa”, na página 73 do Prospecto Preliminar.

Premissas do Estudo de Viabilidade

O resultado do Fundo virá principalmente dos juros recebidos e atualização monetária dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo após a emissão de Cotas, somados à carteira já existente, e após descontar os custos e despesas do Fundo. O resultado líquido poderá ser distribuído aos cotistas.

Como premissa, a Gestora adotou que as amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidas a taxas equivalentes à carteira inicial, como mostra na página 76 do prospecto. Além disso, a Gestora assumiu que a captação integral da oferta, de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), será alocada em debêntures. Foi considerado que a Oferta deve ser liquidada em set/22.

Para projeção de IPCA, a Gestora assumiu a inflação implícita calculada com base nos títulos públicos tomando como data base 31/05/2022.

Para projeção da Yield (%) do IMA-B 5, a Gestora considerou o valor desse Yield (%) tomando como data base o dia 31/05/2022.

Ano	set/22	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (%)	6,3%	6,7%	6,4%	6,4%	6,4%	6,5%
Yield IMA-B 5 (%)	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%

O Estudo de Viabilidade também considera que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda. Como a política do Fundo tem como base a aquisição preponderante de debêntures incentivadas, os cotistas deverão se beneficiar de distribuições de rendimentos isentas de Imposto de Renda. Apesar dos cotistas pessoa física também terem isenção de Imposto de Renda no ganho de capital, eles não são considerados neste Estudo de Viabilidade.

Resultados do Estudo de Viabilidade

Fluxo esperado[1] (R$ mil)

	set/22	2023	2024	2025	2026	2027
Patrimônio Atual	93.172	343.172	343.172	343.172	343.172	343.172
(+) Captação de recursos [2]	250.000					
(-) Aquisição de Debêntures	-250.000					
(+) Rendimento dos investimentos [3]	16.706	54.160	53.155	53.006	53.192	53.490
(=) Fluxo de caixa do Fundo	**16.706**	**54.160**	**53.155**	**53.006**	**53.192**	**53.490**
(-) Custos e Despesas [4]	1.144	3.432	3.432	3.432	3.432	3.432
(=) Recursos Distribuídos aos Cotistas	**15.562**	**50.729**	**49.723**	**49.574**	**49.760**	**50.058**
(/) Número de cotas (Mil)	3.402	3.402	3.402	3.402	3.402	3.402
(=) Distribuições por Cota (R$)	**4,6**	**14,9**	**14,6**	**14,6**	**14,6**	**14,7**
(/) Valor da Cota	100	100	100	100	100	100
(=) Yield	**4,6%**	**14,9%**	**14,6%**	**14,6%**	**14,6%**	**14,7%**
(=) Yield Anualizado	**13,7%**	**14,9%**	**14,6%**	**14,6%**	**14,6%**	**14,7%**
(=) Yield Anualizado considerando Gross-up de IR [5]	**16,1%**	**17,5%**	**17,2%**	**17,1%**	**17,2%**	**17,3%**

Fonte: Sparta. Premissas: [1]Com base nas projeções financeiras do gestor. [2] Considerando a captação integral do Montante Total da oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. [3] Estimativa a ser recebida tendo em vista os investimentos na carteira esperada inicial na página 30 do Prospecto. [4] De acordo com os seguintes

custos do Fundo estimados pela Gestora: Taxa de administração e taxa de custódia. [5] Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os cotistas que entrarem na Oferta terão um Yield de 1,75% no ano de 2022, considerando os custos de distribuição. A expectativa para os demais anos não se altera.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SPARTA

FUNDOS DE INVESTIMENTO



MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

LUZ CAPITAL MARKETS